



Diário Oficial

Município de Monteiro Lobato

Quinta-feira, 05 de outubro de 2023

Ano IV | Edição nº 533



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Licitações e Contratos	29
Aviso de Licitação	29
Ratificação	29
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	29
Atos Administrativos	29
Outros atos administrativos	29



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2264 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1864

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.843.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

1.843.400,00

01	02	01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	12	04.122.0002.1002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	98.000,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
	17	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
	21	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
	25	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
	28	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	45.500,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
	29	04.122.0002.2002.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA		
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	300,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		
01	02	02	SETOR DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
	34	09.271.0003.2003.0000	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL		
		3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00	
		01	TESOURO	F.R.: 0	01 00
		110 000	GERAL		

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2264 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1864

01 03 05 SETOR DE MERENDA ESCOLAR

137

12.306.0011.2013.0000

3.3.90.30.00

05

285 000

MERENDA ESCOLAR

MATERIAL DE CONSUMO

TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

RECURSOS DO PNAE-ENSINO FUNDAMENTAL

20.000,00

F.R.: 0 05 00

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2264 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1864

01	04	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	152	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		3.000,00	
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		310 000	SAÚDE-GERAL			
	315	10.301.0012.2014.0000	SERVIÇOS DE SAÚDE		300.000,00	
		3.3.50.85.00	CONTRATO DE GESTÃO		F.R.: 0 05 00	
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos			
01	05	01	SETOR DE CULTURA			
	188	13.392.0013.2017.0000	CULTURA		900.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	07	02	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	213	18.541.0017.2021.0000	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE		60.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	08	01	SETOR DE SERVIÇOS URBANOS			
	227	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS		30.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
	229	15.452.0019.2022.0000	SERVIÇOS URBANOS		2.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		110 000	GERAL			
01	08	02	S.E.R.M. E OFICINAS			
	246	26.782.0021.2024.0000	SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPAIS		300.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R.: 0 01 00	
		01	TESOURO			
		140 000	ROYALTIES EXPLORAÇÃO PETRÓLEO/GÁS NATURA			
01	09	03	FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO			

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**

PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180

46643482/0001-07

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2264 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023 - LEI N.1864

01 09 03 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

273 08.241.0025.1018.0000 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
01 TESOUREIRO
510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

4.100,00
F.R.: 0 01 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:**20.000,00**

Fontes de Recurso

05 00 20.000,00

Superávit Financeiro:**1.823.400,00**

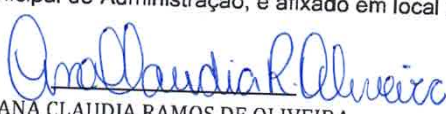
Fontes de Recurso

01 00 1.523.400,00
05 00 300.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume. Data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 1

DECRETO Nº 2265 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 1849 de 22/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1849, de 22 de JULHO de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTEIRO LOBATO, 01 de AGOSTO de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume.
Data supra.


ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO**ACRÉSCIMOS**



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 2

DECRETO Nº 2265 , DE 01 DE AGOSTO DE 2023**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 08 02 S.E.R.M. E OFICINAS
Ficha: 242 26.782.0021.2024.0000 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIP 146.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 146.000,00

REDUÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 08 01 SETOR DE SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 220 15.451.0018.1013.0000 INFRA-ESTRUTURA URBANA -26.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 08 02 S.E.R.M. E OFICINAS
Ficha: 234 26.782.0021.1015.0000 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPA -120.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES -146.000,00



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 1

DECRETO Nº 2273 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023*Remaneja recursos do orçamento vigente de 2023*

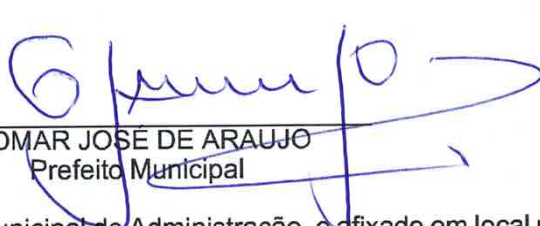
O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei nº 1849 de 22/07/2022 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1849, de 22 de JULHO de 2022) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MONTEIRO LOBATO, 10 de AGOSTO de 2023



EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal de Administração, e afixado em local próprio e de costume.
Data supra.



ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO**ACRÉSCIMOS**



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 2

DECRETO Nº 2273 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023**ACRÉSCIMOS**

LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 02 01	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Ficha: 21	04.122.0002.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	8.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 02 04	SETOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
Ficha: 47	04.122.0006.2005.0000 ASSUNTOS JURÍDICOS	700,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Ficha: 48	04.122.0006.2005.0000 ASSUNTOS JURÍDICOS	24.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 03 02	FUNDEB	
Ficha: 102	12.365.0008.2009.0000 FUNDEB	30.000,00
	3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETER	
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 03 03	SETOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
Ficha: 126	12.365.0009.2011.0000 EDUCAÇÃO INFANTIL	8.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 08 02	S.E.R.M. E OFICINAS	
Ficha: 246	26.782.0021.2024.0000 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIP	25.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
01 09 01	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
Ficha: 253	08.244.0023.2026.0000 SOLIDARIEDADE	2.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		97.700,00



PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO
PC DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 3

DECRETO Nº 2273 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023**REDUÇÕES**

LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 01 01	GABINETE DA PREFEITURA		
Ficha: 3	04.122.0001.2001.0000 GABINETE	-8.000,00	
	3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES		
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 02 03	SETOR DE FINANÇAS		
Ficha: 43	28.843.0003.0003.0000 PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL	-700,00	
	4.6.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS		
Ficha: 42	04.122.0005.2004.0000 GESTÃO DE FINANÇAS	-24.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 03 02	FUNDEB		
Ficha: 91	12.361.0008.2008.0000 FUNDEB	-30.000,00	
	3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXA		
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 03 05	SETOR DE MERENDA ESCOLAR		
Ficha: 132	12.306.0011.1008.0000 MERENDA ESCOLAR	-5.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM		
Ficha: 139	12.306.0011.2013.0000 MERENDA ESCOLAR	-1.000,00	
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
Ficha: 140	12.306.0011.2013.0000 MERENDA ESCOLAR	-2.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS		
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 08 02	S.E.R.M. E OFICINAS		
Ficha: 234	26.782.0021.1015.0000 SERVIÇOS DE ESTRADAS MUNICIPA	-25.000,00	
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES		
LOCAL: 01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO		
01 09 02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Ficha: 263	08.244.0024.2027.0000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	-2.000,00	

**PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO**PÇ DEP. A. S. CUNHA BUENO, 180
46643482/0001-07 Exercício: 2023

Página 4

DECRETO Nº 2273 , DE 10 DE AGOSTO DE 2023**REDUÇÕES**

LOCAL: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 09 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS ANULAÇÕES**-97.700,00**

**CAMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

RUA MARIA LUIZA VALVANO AURICCHIO, 21

02241871/0001-22

Exercício: 2023

DECRETO Nº 2290 , DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 - LEI N.1864*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências***DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$45.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

				45.000,00
02	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	16	01.031.0027.2030.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	45.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	01	01	CAMARA MUNICIPAL	
	17	01.031.0027.2030.0000	PROCESSO LEGISLATIVO	-45.000,00
		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

-45.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
CPF: 392.363.988-04 / RG: 47.445.327-3
SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.291, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

*“Dispõe sobre a homologação do resultado final do
Concurso Público n.º 001/2023, realizado pelo
Município e dá outras providências”.*

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade previsto na Constituição Federal, no artigo 37 e na Lei Orgânica do Município, no artigo 81;

CONSIDERANDO o disposto no Edital do Concurso Público n.º 001/2023;

CONSIDERANDO que foram cumpridas todas as etapas previstas no Edital do citado Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de publicação deste Decreto para a formalização do ato homologatório do mencionado Concurso Público;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica homologado o resultado final do Concurso Público n.º 01/2023, para preenchimento de vagas do Quadro de Pessoal próprio da Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 2.º - O Concurso Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para atender o interesse público da Administração Municipal.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se das disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 28 de setembro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000- E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.292 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento administrativo para a atribuição de classes e/ou aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério Municipal;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação do Município de Monteiro Lobato tem a responsabilidade de acompanhar os procedimentos do processo de atribuição de classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, designando anualmente, Comissão Especial para isto.

Art. 2º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o processo de atribuição de classes e/ou aulas, aos docentes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 3º Cabe às autoridades escolares tomar as providências necessárias à divulgação, execução, acompanhamento e avaliação das normas que orientam o processo de que trata este Decreto, sob pena de responsabilidade na forma da lei.

Art. 4º. Compete à Secretária Municipal de Educação:

- I – Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento desta norma;
- II – Designar Comissões para coordenar o processo de atribuição de classes e/ou aulas;
- III– Atribuir, conforme a classificação, as classes e aulas da Unidade Escolar, compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento. O docente efetivo gozará do direito de escolha da unidade escolar e horário de trabalho, cabendo à Secretária de Educação e/ou a Comissão Especial Coordenadora a atribuição das classes e/ou aulas;
- IV– Atribuir aulas para sala de A.E.E. (Atendimento Educacional Especializado)/ Laboratório de Aprendizagem e projetos educacionais aos professores efetivos, podendo se estender aos contratados que apresentarem os requisitos necessários ao desempenho da função, através de avaliação da Comissão Especial designada;
- V- Atribuir, conforme a classificação, as aulas de Artes e Educação Física nas Unidades escolares compatibilizando seus horários e turnos de funcionamento;
- VI – Solicitar a convocação de professores, mediante processo seletivo para contratação temporária, afim de atender a eventuais substituições durante o ano letivo;
- VII- Baixar orientações complementares para o procedimento de atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 5º A comissão será constituída pelos gestores das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental e 04 (quatro) professores efetivos de cada segmento com objetivo de dar mais transparência ao processo.

Parágrafo Único: O professor que participar da comissão deverá fazê-lo em contraturno e será agraciado no ano da sua atuação, com 0,5 ponto na classificação. Havendo mais de 04 (quatro) professores interessados em cada segmento, a escolha será feita mediante sorteio dos interessados.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 6º Compete à comissão para a Escolha e Atribuição de Classes e/ou Aulas:

- I- Verificar, conferir e validar na presença do professor, a documentação entregue e a exatidão das informações fornecidas no formulário de inscrição e documentos por ele apresentados;
- II- Fixar em local próprio as listagens de classificação na unidade escolar;
- III- Enviar para a Secretaria de Educação (SEC) a pontuação dos professores;
- IV- Julgar os recursos, de sua competência, impetrados pelos interessados;
- V- Conferir o quadro de blocos de classes ou aulas para o ano letivo seguinte;
- VI- Analisar e validar as propostas de projeto para o Atendimento Educacional Especializado, apresentadas pelo professor efetivo;
- VII- Ponderar as necessidades de continuidade dos trabalhos pedagógicos dos ciclos, garantindo o melhor atendimento possível à clientela escolar;
- VIII- Compatibilizar e harmonizar os horários das classes e turnos de funcionamento de acordo com o disposto pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. São considerados efetivos do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato docentes concursados.

Parágrafo Único: Na inexistência de classes para todos os efetivos do segmento ao qual é concursado na Rede Municipal – será considerado adido o docente que ficar sem turma, obedecendo a ordem decrescente de classificação.

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada na Secretaria Municipal de Educação ou em local designado por essa Secretaria em dia e hora previamente determinados e devidamente divulgados.

§1º O professor efetivo poderá acompanhar sua turma por um período de no máximo dois anos, desde que avaliado e aprovado pela comissão, não sendo permitido a extensão deste prazo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§2º Os professores interessados em acompanhar a turma, deverão preencher formulário específico solicitando validação da comissão, a qual deverá responder de acordo com o cronograma do processo de atribuição a ser divulgado pela Secretaria de Educação.

Art. 9º. A atribuição de classes e aulas obedecerá ao seguinte:

- I – Fase 1: na Creche Escola Narizinho Arrebitado no Reino das Águas Claras e EMEF Prof.^a Elizabeth Coelho Micheletto, conforme o segmento;
- II – Fase 2: na Secretaria Municipal de Educação
 - a) Para adidos;
 - b) Para candidatos submetidos a processo seletivo ou cadastro reserva de concurso público vigente, conforme campo de atuação.

Art. 10. A atribuição de classes e aulas durante o ano letivo, far-se-á na sede da Secretaria Municipal de Educação, obedecida a ordem de classificação dos candidatos aprovados por processo seletivo (em caso de contratação temporária) ou cadastro reserva de concurso público.

Art. 11. Para fins de pontuação somente será avaliado o emprego efetivo do professor, não será considerada, portanto, a jornada suplementar.

Art. 12 O docente efetivo PI terá o direito de assumir aulas dos projetos educacionais somente como Carga Suplementar, salvo docente com duas matrículas ou indicados pela Secretaria de Educação para realizar projetos especiais.

Parágrafo Único: Entende-se por projetos especiais aqueles já existentes ou a serem implantados pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 13 A classe do Atendimento Educacional Especializado (AEE)/Laboratório de Aprendizagem será atribuída ao docente efetivo PI, mediante a apresentação de proposta de trabalho e sua aprovação pela Comissão designada conforme artigo 6º inciso VI.

Art. 14 As classes e aulas que excederem o total necessário para a constituição das jornadas dos efetivos serão consideradas disponíveis para atribuição dos docentes contratados por processo seletivo.

Art. 15 Serão considerados, para a atribuição de que trata este Decreto, os seguintes campos de atuação:

- I - Salas de Educação Infantil
- II - Salas de Ensino Fundamental I
- III - Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado)
- IV - Aulas de Educação Física
- V - Aulas de Artes
- VI – Professor de Apoio
- VII - Turma da EJA(havendo demanda)

§ 1º As aulas de Educação Física e Artes serão atribuídas de acordo com a demanda de cada escola, devendo o professor especialista conforme sua classificação, escolher o número total de aulas que irão compor a sua carga horária de cumprimento obrigatório com aluno, sendo:

- I- Professor 40h – 27 horas semanais
- II-Professor 30h – 20 horas semanais

O professor que ficar com carga horária com aluno inferior à que deve ser cumprida, deverá completar suas horas com projetos designados pela Secretaria de Educação.

§ 2º Professor de Apoio – As aulas para professor de apoio serão atribuídas de acordo com a demanda da Secretaria e em momento oportuno, podendo ou não serem atribuídas na primeira fase de que trata este decreto.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§3º Atribuições do professor de apoio.

- a. Ter disponibilidade de horário e local de trabalho nos períodos de manhã e tarde, conforme funcionamento das escolas da rede municipal de educação, atendendo ao calendário escolar;
- b. Substituir professores ausentes nas salas de aulas, quando necessário e essencial ao cumprimento dos dias letivos, esgotadas as possibilidades da atuação de professor de ensino regular;
- c. Executar as atribuições de organização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem do aluno de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- d. Participar de mecanismos de apoio aos processos de ensino, os estudos de recuperação para assegurar ao aluno o direito de aprender e de concluir seus estudos dentro do itinerário regular do ensino;
- e. Utilizar metodologias diversificadas caracterizando-se basicamente como estudos de Recuperação Contínua e de Recuperação Intensiva, sempre com a orientação do professor da classe/turma;
- f. Apoiar o professor responsável pela classe ou disciplina no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem, em especial as de recuperação contínua, oferecidas a alunos com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar;
- g. Apoiar os alunos juntamente com o professor da classe no desenvolvimento dos alunos com dificuldade escolar e/ou com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada um;
- h. Atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, entre outros profissionais no contexto da escola, sempre sob a orientação da Coordenação Pedagógica;
- i. Trabalhar com pequenos grupos de alunos para melhorar o processo de aprendizagem;
- j. Contribuir para a organização das salas de aula;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000

Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



- k. Acompanhar as crianças no horário das refeições, estimulando para a sua autonomia;
- l. Orientar/acompanhar as crianças durante os recreios, visitas de estudos e passeios escolares;
- m. Estimular comportamentos que visem a higiene pessoal;
- n. Ajudar a prevenir acidentes e estimular ao diálogo durante possíveis discussões entre as crianças.

Art. 16 O processo de Escolha e Atribuição de Classes ou Aulas procederá seguindo a classificação dos professores PI e PII por pontuação e títulos, assim definidos:

I – Quanto à situação funcional:

- a) Tempo de serviço no magistério municipal de Monteiro Lobato, sendo 0,02 por dia;
- b) Regência em sala de aula, sendo 0,02 por dia;
- c) Cumprimento das ATPCs – 0,02 por dia;
- d) Tempo de serviço como especialista (cargo em comissão: gestores e professores designados para trabalhar na SME) – 0,02 por dia.

II – Titulação pela formação:

- a) Diploma de doutor: 15 pontos;
- b) Diploma de mestre: 10 pontos;
- c) Diploma de pós-graduação: 6 pontos
- d) Diploma de segunda Pós-Graduação: 6 pontos
- e) Segunda Licenciatura (áreas afins da educação); 5 pontos
- f) Curso de aperfeiçoamento, especialização ou capacitação na área de educação com carga horária mínima de 180 horas (longa duração): 2 pontos;
- g) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 101 a 179 horas: 1,5 ponto;
- h) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 61 a 100 horas: 1 ponto;
- i) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 41 a 60 horas: 0,5 ponto;
- j) Curso de aperfeiçoamento com carga horária de 08 a 40 horas: 0,25 ponto.

§1º A data base para a contagem de tempo de serviço de que trata o Inciso I deste artigo será de 31 de outubro;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



§2º Na ocorrência de empate, o desempate ocorrerá na seguinte ordem:

- a) Idade;
- b) Número de filhos menores de 18 anos.

§3º - Os cursos de curta duração terão validade por dois anos, com data base para contagem sempre de 1º de novembro a 31 de outubro com o devido prazo de dois (2) anos corridos.

§4º - Serão considerados dois cursos de cada modalidade, de acordo com as cargas horárias descritas acima.

Art. 17. Os títulos para pontuação deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação ou onde for determinado até o dia 06 de novembro do ano corrente.

Parágrafo Único – Serão considerados os cursos realizados, fora de horário de trabalho, com recursos próprios ou propostos pela Secretaria Municipal de Educação, em áreas afins.

Art. 18. A título de incentivo para garantir o máximo aproveitamento na regência de classe, será agraciado com 0,5 (meio) ponto acumulativo a cada ano letivo, o professor que tiver frequência de 100%, considerando a totalidade dos dias letivos e das ATPCs.

Art. 19. A título de incentivo à participação, em Conselho Escolar, Conselho da Alimentação Escolar - CAE, CACS FUNDEB, Conselho Municipal de Educação - CME, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, Associação de Pais e Mestres - APM e Comissão de atribuição, será agraciado com 0,5 (meio) ponto não acumulativo com validade apenas para o ano vigente, não ultrapassando o máximo de dois pontos.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Parágrafo único A participação deverá ser comprovada mediante lista de presença das reuniões e o mínimo de 75% de frequência durante o ano decorrido.

Art. 20. A título de incentivo para trabalhar em escolas distantes da Secretaria de Educação, o professor receberá um adicional no salário base como previsto no plano de carreira.

Parágrafo único: Serão consideradas de difícil acesso as escolas distantes da Secretaria de Educação de acordo com o disposto na Lei Municipal do Plano de Carreira do Magistério público de Monteiro Lobato.

Art. 21. Haverá desconto na pontuação do professor que apresentar faltas e afastamentos, exceto licenças como gala, nojo, maternidade, licenças compulsórias (doenças infectocontagiosas) e outras previstas em lei (CLT).

Art. 22. A atribuição será realizada anualmente, ao final do ano letivo, findo o período designado para matrículas, ou no período que antecede o início das aulas, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Os professores titulares de empregos da rede municipal, designados como professores coordenadores, diretores, vice-diretores, Supervisores de Ensino e Secretário(a) de Educação, participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas, seguindo a classificação geral.

§ 1º – A classe e/ou aula que se refere o artigo 23, não poderá ser atribuída aos docentes efetivos como primeira opção, sendo oferecida aos mesmos como substituição em segunda chamada. Se as salas/aulas ainda permanecerem disponíveis, serão atribuídas a docentes contratados por tempo determinado, seguindo a ordem do processo seletivo. Na hipótese de ainda haver salas disponíveis, após esgotar a lista de classificados, as mesmas



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



serão oferecidas como carga suplementar aos professores efetivos respeitando a classificação de atribuição.

§ 2º- Em caso de interrupção da designação de cargos citados, o professor poderá reassumir a mesma sala desde que ocupada por docente em contrato temporário. Não havendo esta possibilidade, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando a U.E e horário de trabalho, escolhido pelo professor efetivo. Não havendo a possibilidade de nenhuma das hipóteses anteriores o professor efetivo ficará como professor de apoio e atenderá a demanda da U.E.

Art. 24. Os professores titulares de empregos da Rede Municipal, afastados por licenças saúde e gestante, também participarão do processo de atribuição, assumindo classe e/ou aula no término da licença.

Parágrafo Único. O professor afastado por licença sem remuneração não participará da atribuição de classes e/ou aulas, no caso de retorno ao trabalho no decorrer do ano letivo, ocupará a vaga que foi destinada aos professores contratados por tempo determinado, considerando os critérios de avaliação de desempenho dos contratados.

Art. 25. Os professores titulares de empregos na rede municipal de ensino que não tiverem classes atribuídas serão considerados excedentes, ficando em disponibilidade na Unidade Escolar Sede, devendo assumir as substituições em qualquer Unidade Escolar e classes ou aulas de recuperação, bem como atividades administrativas de acordo com a necessidade da Unidade Escolar.

Art. 26. Os professores da rede municipal de ensino não poderão declinar, por desistência ou espera, sob qualquer justificativa, no momento da atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 27. Em caso de ausência ou representação, a atribuição de classes e/ou aulas será compulsória.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 28. Os professores da rede municipal de ensino deverão cumprir em conjunto as Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC em dia, horário e local definido pela Equipe Gestora.

I - Os professores contratados por tempo determinado deverão participar efetivamente das ATPCs e cursos de formação continuada, ofertados pela Secretaria de Educação. No caso de faltas sem justificativas, excedentes a 5% do total da vigência do contrato, fica vetada a prorrogação do contrato podendo incorrer na cessação do contrato vigente;

II- Os professores efetivos deverão ter frequência de no mínimo 90% nas ATPCs. Caso exceda 10% de faltas injustificadas será instaurado processo administrativo;

III- A Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os professores com antecedência de 72 horas para participarem de:

- a) ATPCs extraordinários;
- b) Palestras e/ou cursos;
- c) Outras ações de cunho educacional.

Parágrafo Único - Estas horas serão computadas dentro da jornada de 1/3 que são cumpridas fora da Unidade Escolar.

Art. 29 O docente contratado que faltar injustificadamente, em determinado dia da semana, durante 15 (quinze) dias sucessivos ou 30 (trinta) dias intercalados, contados neste caso todos os dias da semana, perderá a classe ou aulas, ficando impedido de concorrer a nova atribuição durante o ano letivo.

Art. 30 No que se refere aos professores com duas matrículas:

I – A contagem de pontos para atribuição de classe e/ou aula, terá seu início a partir da efetivação desta matrícula, cujo resultado seguirá a ordem de classificação geral de pontos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



II - Deverão cumprir duas ATPCs, obedecendo a carga horária estabelecida em contrato, sendo uma na Sede da Escola do segmento que foi efetivado (Infantil ou Fundamental) e a outra na escola designada pela Secretaria de Educação.

Art. 31 No decorrer do ano letivo as vagas que surgirem nas escolas municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, serão atribuídas pela Secretária de Educação aos docentes, sob regime de contrato temporário, seguindo a classificação do processo seletivo em vigência no período.

Art. 32 Havendo supressão de classes e/ou aulas, os docentes ocupantes de cargos efetivos ficarão em disponibilidade, com possibilidade de permanecer no mesmo período, desde que atenda às necessidades das escolas, dentro do segmento ao qual é titular da vaga.

Art. 33 Os professores da rede Municipal de ensino, afastados para exercer emprego em comissão junto à Secretaria Municipal de Educação de Monteiro Lobato e na classe de suporte pedagógico, terão seu tempo computado no emprego e como especialista no quadro do magistério público, sem qualquer prejuízo na contagem de pontuação para a atribuição.

Art. 34 A acumulação de empregos em diferente entidade poderá ser exercida contemplando as seguintes situações:

- I – Compatibilidade de horários, considerando a obrigatoriedade de cumprimento da Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo – ATPC;
- II – Homologação do Prefeito Municipal à vista de manifestação prévia da comissão especial.

Parágrafo Único - O professor que acumula cargo em duas Redes de Ensino distintas, deverá protocolar na Secretaria de Educação os Anexos I, II.





MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180- Centro-CEP:12.250-000
Tel:(12) 3979-9000- E-mail:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Art. 35 Da nomeação do diretor escolar:

Parágrafo único - Em concordância com a meta 19 do PME, o provimento do cargo de diretor será mediante critérios de mérito e desempenho, de acordo com o Decreto 2162/2022.

Art. 36 Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após cada etapa, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para decisão.

Art. 37 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 02 de outubro de 2023


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


ANA CLÁUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária de Administração

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2023 - ABERTURA DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023 para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MAQUINAS PESADAS E CAMINHÕES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO**, Início da Sessão de Disputa de Preços: às **11h00** do dia **20/10/2023**. Local: www.bllcompras.org.br. O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br ou no Paço Municipal, sito à Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP. **EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, torna público aos interessados que está aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2023 para **"REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE KITS DE LANCHES, QUENTINHA COMERCIAL E BEBIDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE E SETORES ADMINISTRATIVOS"**. A Sessão Pública será realizada às 10:00 horas do dia 20/10/2023, no Paço Municipal sito à Praça Deputado A. S. Monteiro Lobato Bueno, 180 - Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12250-000. O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br ou no Paço Municipal, sito à Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP - **EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023 - AVISO DE REABERTURA DA 2ª SESSÃO PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

O Município de Monteiro Lobato, torna público para conhecimento dos interessados, que dará prosseguimento na licitação na modalidade Pregão Eletrônico, no sistema Registro de Preços sob o nº 032/2023, do tipo Menor Preço Unitário, conforme especificado no Edital. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL". INÍCIO DA SESSÃO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO:** às 15h do dia 06/10/2023. Local: www.bllcompras.org.br. O Edital completo à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.monteirolobato.sp.gov.br. Maiores informações pelo e-

mail: licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br ou no Paço Municipal, sito à Praça Dep. A. S. Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP. **EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal**

Ratificação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2023 - Proc. Adm. Mun. nº 231066/2023. TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA - Em consonância com a JUSTIFICATIVA apresentada, do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENTRETENIMENTO INFANTIL COM LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EVENTO PÚBLICO**, a favor da empresa JORGE HENRIQUE DA SILVA JUNIOR, inscrita no **CNPJ nº 27.574.373/0001-22** no valor total de **R\$ 14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)**. Dê-se ciência desta decisão ao interessado, providencie-se a celebração do necessário contrato e publique-se o presente ato na imprensa oficial, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

EDMAR JOSE DE ARAUJO - Prefeito Municipal

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP - **AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 003/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL + ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS**- A Prefeitura Municipal avisa aos interessados, que RETIFICOU o Edital no Site da Prefeitura Municipal. O edital completo poderá ser adquirido no Sítio Oficial: <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/index> **EDMAR JOSE DE ARAUJO - PREFEITO MUNICIPAL**

Atos Administrativos**Outros atos administrativos****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

Processo Administrativo nº 231001/2023

Objeto: Termo de Doação de 460m³ de macadame e/ou BGS que celebram a empresa Suzano S.A. e o Município de Monteiro Lobato

Valor: Sem encargos as partes

Vigência: 11/09/2023, encerrando-se com a entrega total pela doadora à donatária.

Edmar José de Araújo - Prefeito

Monteiro Lobato, 04 de outubro de 2023.